



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

1018818-95.2015.8.26.0506  
M322361

**Recurso especial nº 1018818-95.2015.8.26.0506.**

I. Trata-se de recurso especial interposto por [REDACTED], com fundamento no art. 105, III, "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 2ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso reúne condições de admissibilidade.

Cumpridas as exigências legais e regimentais, nos moldes preconizados nos arts. 1.029, §1º, do CPC e 255 do RISTJ, e não existindo qualquer óbice sumular, ficou demonstrada a aparente similitude de situações com soluções jurídicas diversas entre o entendimento esposado pelos doutos julgadores e o adotado no paradigma apresentado para confronto (confira-se: Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 813.962/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 11.2.2016).

Assim, uma vez que compete ao Superior Tribunal de Justiça aferir a eventual ocorrência de divergência entre Tribunais e constatada a presença dos demais pressupostos recursais, é recomendável a abertura da instância especial, para que sobrevenha o julgamento da questão de direito sub judice – cabimento de indenização por danos morais em razão de rompimento de noivado.

**Pedido de fixação de verba honorária formulado**  
**em contrarrazões:**

Anoto que o pedido deduzido nas contrarrazões do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

1018818-95.2015.8.26.0506 M322361 análise neste momento processual. Isso porque, nos termos do artigo 85, §1º, do Código de Processo Civil atual, o pronunciamento a respeito de fixação de verba honorária dar-se-á por ocasião do eventual julgamento do recurso, cabendo a esta Presidência apenas a realização do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais dirigidos às Cortes Superiores.

III. Pelo exposto, **ADMITO** o recurso especial pelo art. 105, III, "c", da Constituição Federal.

Subam os autos, oportunamente, ao Superior Tribunal de Justiça, observando a Secretaria as formalidades legais.

São Paulo, 30 de julho de 2018.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho  
Presidente da Seção de Direito Privado